



PROGRAMA DE APOIO ÀS FEDERAÇÕES ESTADUAIS E DISTRITAL DO DESPORTO ESCOLAR – PAF

REGULAMENTO PAF4

Brasília, 19 de junho de 2020.

PROGRAMA DE APOIO ÀS FEDERAÇÕES – PAF REGULAMENTO

O Programa de Apoio às Federações – PAF foi criado pela CBDE em 2019, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das Federações Estaduais e Distrital do Desporto Escolar, filiadas à CBDE, de acordo com as metas previstas no planejamento estratégico da confederação.

Visando a continuidade das ações em 2020 frente a Pandemia Mundial devido ao COVID-19, e como política de fomento às federações para as **diversas modalidades** em prol do desporto escolar, o programa prevê a disponibilização de benefícios às Federações filiadas e em dia com suas obrigações estatutárias.

O Desporto Escolar visa promover o acesso à prática desportiva regular de qualidade, com o objetivo de contribuir para a promoção do sucesso escolar dos alunos, de estilos de vida saudáveis e de valores e princípios associados a uma cidadania ativa.

O PAF4 tem como intuito viabilizar, às Federações, a realização de ações virtuais (mobilização da comunidade educativa através de fóruns, palestras e competições) para fins educacionais e de mobilização da comunidade do desporto escolar, buscando dar continuidade à missão de desenvolver e fomentar o esporte escolar no País.

O referido Regulamento se dispõem apenas para projetos de ações virtuais (fóruns, palestras e competições) a serem realizados à partir do segundo semestre de 2020.

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II.....	7
DAS COMPETÊNCIAS.....	7
Seção I – Da Competência do PAF	7
Seção II – Das Competências das Federações.....	8
CAPÍTULO III.....	8
DA CELEBRAÇÃO E PUBLICIDADE	8
CAPÍTULO IV	9
DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PROJETO	9
Seção I – Da Adesão e Compromisso ao PAF	9
Seção II – Do Plano de Trabalho.....	9
Seção III – Do Documento do Plano de Trabalho.....	10
Seção IV– Da Análise do Plano de Trabalho.....	10
CAPÍTULO V	11
DOS CARGOS E FUNÇÕES.....	11
Seção I – Dos Recursos Humanos.....	11
CAPÍTULO VI	16
DO ORÇAMENTO, BENEFÍCIO E PAGAMENTO	16
CAPÍTULO VII	18
DAS VEDAÇÕES.....	18
CAPÍTULO VIII	19
DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS.....	19
Seção I – Das Alterações	19
Seção II – Dos Documentos de Comprovação de Despesas.....	19

Seção III – Composição da Documentação do Prestador de Serviço	22
CAPÍTULO IX	23
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	23
CAPÍTULO X	25
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	25
Seção I - Da Análise de Prestação de Contas	25
Sessão II – Empenho, Liquidação e Pagamento das RPAs	27
CAPÍTULO XI	27
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA	27
CAPÍTULO XII	28
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento tem como objetivo normatizar a gestão administrativa dos projetos celebrados entre a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE e as Federações Estaduais e Distrital, incluindo a definição de recursos para cada entidade, a forma de execução do projeto e a prestação de contas, considerando que os benefícios são oriundos da **Lei nº 9.615**, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo **Decreto nº 7.984**, de 8 de abril de 2013 e alterada pela **Lei nº 13.756**, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A Confederação Brasileira de Desporto Escolar, designada, pela sigla CBDE, é filiada à *International School Sport Federation* (ISF), à Federação Internacional de Escolas Católicas (FISEC) e reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), trata-se de uma entidade privada sem fins lucrativos, de caráter desportivo educacional e integra o Sistema Nacional do Desporto (SND).

Art. 3º. Na aplicação deste Regulamento, deverão ser consideradas as seguintes definições:

I – *Projeto*: instrumento que disponibiliza os benefícios aprovados em projetos da CBDE para as Federações Estaduais e Distrital de Administração do Desporto Escolar, visando a execução do Programa de Apoio às Federações - PAF, em regime de mútua cooperação;

II – *Departamento Técnico Esportivo da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE*: setor responsável pelo planejamento das ações conjuntas com as Federações Estaduais e Distrital de Administração do Desporto Escolar, bem como, pela análise, aprovação, disponibilização, acompanhamento e análise financeira das prestações de contas dos benefícios;

III – *Desporto Escolar*: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados na Educação Básica, composta dos ensinos fundamental e médio, nos termos do Art. 29, §1º, do Decreto nº 7.984/2013;

IV – *Plano de trabalho*: documento integrante do projeto onde estão devidamente

definidos: a descrição detalhada do objeto, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, a forma de aplicação dos recursos a partir do projeto da entidade beneficiada;

V – *Etapas ou fases*: divisão existente na execução de uma meta, descrita no plano de trabalho;

VI – *Meta*: parcela quantificável e programática do objeto descrita no plano de trabalho;

VII – *Objeto*: produto do projeto, observado o plano de trabalho e as suas finalidades;

VIII – *Programa*: conjunto de ações que tenham por finalidade promover o fomento e o desenvolvimento, inclusive institucional, e a manutenção administrativa de 1 (um) Coordenador Técnico, 1 (um) Coordenador de Mídias Sociais e 1 (um) Auxiliar de Coordenação Geral, das Federações Estaduais e Distrital de Administração do Desporto Escolar;

IX – *Projeto base*: documento que define o conjunto de ações com a finalidade de promover a atividade fim das Federações Estaduais e Distrital de Administração do Desporto Escolar, especialmente a realização de eventos acadêmicos virtuais (fóruns, palestras), competições, torneios, eventos e desafios virtuais. Ao aderir ao PAF, e após a aprovação do projeto, a Federação estará habilitada para o recebimento do benefício de pagamento da equipe de 1 (um) Coordenador de Orientações Pedagógicas, 1 (um) Analista de Suporte Técnico - TI, 1 (um) Coordenador de Eventos e até 3 (três) Árbitros, conforme as condições que serão apresentadas neste regulamento;

X – *Proponente*: Federação Estadual e Distrital de Administração do Desporto Escolar que manifeste interesse em firmar projeto com a CBDE por meio do Termo de Adesão, juntamente com o projeto e o plano de trabalho, acompanhada das demais documentações descritas neste Regulamento;

XI – *Termo Aditivo*: instrumento que tem por objetivo a modificação do projeto aprovado, vedada a alteração do seu objeto; e

XII – *Tomada de Contas Interna*: processo administrativo conduzido por uma Comissão, destinado à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas

apresentadas pelas federações beneficiadas.

Art. 4º. Na aplicação dos benefícios destinados às Federações através dos recursos financeiros oriundos da **Lei nº 13.756/2018**, deverão ser observados os princípios gerais da Administração Pública, expostos no *caput* do art. 37 da CF/88, qual seja; os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º. A execução do Programa de Apoio às Federações – PAF será realizada mediante a apresentação do Termo de Adesão e Compromisso e do Plano de Trabalho dos projetos/eventos, visando a obtenção e disponibilização de benefícios para as Federações Estaduais e Distrital do Desporto Escolar, através do recurso financeiro previsto na **Lei nº 13.756/2018**, que objetivem o fomento, o desenvolvimento, a manutenção do desporto e a realização de eventos esportivos.

Art. 6º. A execução por meio de projeto somente poderá ser efetivada com as Federações Estaduais e Distrital de Administração do Desporto Escolar para a aplicação de objetos relacionados com suas atividades finalísticas e que disponham de condições técnicas para executá-los.

Art. 7º. Para o recebimento dos benefícios de que trata este Regulamento, as Federações Estaduais e Distrital de Administração do Desporto Escolar deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir as exigências nele contidas, sem prejuízo de outras que lhes sejam formuladas em atos normativos correlatos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Competência do PAF

Art. 8º. Compete à CBDE através do PAF, observadas as disposições deste Regulamento, do Estatuto, das normas, regulamentos e regras da CBDE e da legislação brasileira aplicável:

I – Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo escolar dentro de seu sistema e em todas as suas manifestações; e

II – Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo ao nível escolar.

Seção II – Das Competências das Federações

Art. 9º. Compete às Federações, observadas as disposições deste Regulamento, do Estatuto, das normas, regulamentos e regras da CBDE e da legislação brasileira aplicável:

I – Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo escolar estadual dentro de seu sistema e filiados e em todas as suas manifestações;

II – Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo ao nível escolar estadual;

III – Encaminhar físico e digital o Termo de Adesão e Compromisso, bem como, o Plano de Trabalho, conforme disposto no Art. 5º deste Regulamento;

IV – Encaminhar físico e digital as documentações para Prestação de Contas, conforme disposto no Art. 36 e seguintes deste Regulamento; e

Parágrafo Único. As documentações devem ser encaminhadas primeiro via digital para o e-mail paf@cbde.org.br e após análise da Área Técnica ser encaminhado fisicamente pelos Correios, visando o princípio da economicidade frente às Federações quanto aos custos do correio.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 10. A celebração do projeto será precedida de análise e manifestação conclusiva dos departamentos técnico, orçamentário e/ou financeiro da CBDE, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais e legais constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. A análise dos departamentos indicados neste artigo ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelas convenentes durante a execução do objeto do projeto.

Art. 11. Assinarão o Termo de Adesão e Compromisso, obrigatoriamente, a Federação e a CBDE junto com duas testemunhas.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PROJETO

Seção I – Da Adesão e Compromisso ao PAF

Art. 12. A Federação interessada na adesão para obtenção dos benefícios disponibilizados através do PAF4, poderão aderir a qualquer tempo do período de vigência à partir da data de publicação deste Regulamento, salvo feriados e finais de semana, neste caso devendo ser encaminhado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Único. O Termo de Adesão e Compromisso deverá ser preenchido, assinado, datado e enviado ao e-mail paf@cbde.org.br.

Seção II – Do Plano de Trabalho

Art. 13. Caberá à Federação Estadual e Distrital de Administração do Desporto Escolar interessada a apresentação do Plano de Trabalho à CBDE, contendo os objetivos do projeto, descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa do bem a ser produzido, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas, e prazos de execução, e com o claro estabelecimento da relação entre o projeto e a atividade-fim, sendo vedados os projetos para as atividades-meio.

Art. 14. O plano de trabalho deverá ser encaminhado à CBDE com antecedência de até 10 dias corridos, antes do início das ações propostas.

I – A CBDE encaminhará à Federação a Ordem de Início autorizando o início do projeto/evento após análise e aprovação do Plano de Trabalho, observado o Art. 16 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Ressalta-se a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Trabalho, sendo imprescindível a elaboração criteriosa, visto que a análise e execução da prestação de contas estarão baseadas nas metas, etapas, prazos e valores descritos no Plano de Trabalho.

Seção III – Do Documento do Plano de Trabalho

Art. 15. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – Razões que justifiquem a disponibilização dos recursos;
- II – Objetivo geral, estabelecendo claramente a relação com a atividade fim da entidade de Administração do Desporto;
- III – Descrição detalhada do objeto a ser executado e serviço a ser contratado Coordenador de Orientações Pedagógicas, Analista de Suporte Técnico - TI, Coordenador de Eventos, Árbitro(s), Coordenador Técnico, Coordenador de Mídias Sociais e Auxiliar de Coordenador Geral;
- IV – Descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;
- V – Cronograma de execução do objeto, contendo etapas ou fases, com previsões de início e fim;
- VI – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- VII – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- VIII – A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Seção IV– Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 16. O plano de trabalho será analisado pelas áreas técnicas competentes da CBDE, sendo objetos de exame:

- I – As características do objeto proposto;
- II – As condições de execução do projeto/evento;
- III – A viabilidade e a adequação das ações do Plano de Trabalho ao objetivo do projeto/evento;
- IV – O enquadramento das ações nas hipóteses previstas no Art. 15 deste Regulamento;
- V – Os custos e os benefícios envolvidos; e

VI – A qualificação técnica e a capacidade operacional da federação para gestão do instrumento.

Paragrafo Único. As características do objeto proposto devem ter relação direta com a atividade fim da CBDE.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Seção I – Dos Recursos Humanos

Art. 17. Integrará a equipe de Recursos Humanos – RH da Federação perante aos Projetos para realização das ações em três vertentes:

I – Eventos Acadêmicos Virtuais (Fóruns, Congressos, Seminários ou assemelhados): Temas relacionados ao desenvolvimento do desporto escolar com fins educacionais e mobilizadores voltados à comunidade estadual do desporto escolar.

- a) 01 (um) Coordenador de Orientações Pedagógicas; e,
- b) 01 (um) Analista de Suporte Técnico - TI.

II – Competições, Torneios, Eventos e Desafios Virtuais: Modalidades que possam ser realizadas de forma individual e virtual.

- a) 01 (um) Coordenador de Eventos; e,
- b) Até 03 (três) Árbitros por ação.

III – Gestão Técnica da Entidade: Coordenar e Auxiliar o desenvolvimento das atividades técnicas da Federação.

- a) 01 (um) Coordenador Técnico;
- b) 01 (um) Coordenador de Mídias Sociais; e,
- c) 01 (um) Auxiliar de Coordenador Geral.

Art. 18. Compete ao Cargo de **Coordenador de Orientação Pedagógica**, para Eventos Acadêmicos Virtuais – Fóruns Virtuais: (CBO 2394-15)

I – Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou à distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem;

II – Atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais; e

III – Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

Parágrafo Único. Para o Cargo supramencionado, deverá ser comprovado o Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Educação Física, experiência com atendimento ao público e conhecimento em gestão de eventos acadêmicos presenciais e/ou virtuais.

Art. 19. Compete ao cargo de **Analista de Suporte Técnico - TI:** (CBO 2124-10)

I – Operar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas;

II – Operar sistemas WEB para transmissão online de Fóruns, Congressos e assemelhados;

III – Oferecer soluções para ambientes informatizados;

IV – Pesquisar tecnologias em informática;

V – Dar suporte técnico a possíveis falhas no sistema e nas plataformas digitais; e

VI – Orientar o pessoal a boa utilização das plataformas.

Parágrafo Único. Para o Cargo supramencionado, deverá ser comprovado o Ensino Médio Completo e experiência na área de informática.

Art. 20. Compete ao cargo de **Coordenador de Eventos**, para as Competições, Torneios, Eventos, Desafios virtuais ou assemelhados: (CBO 1311-15)

I – Implementar, avaliar, planejar, organizar e promover competições, torneios, eventos, desafios virtuais ou outros tipos assemelhados, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem do desporto e dos valores esportivos;

II – Coordenar a realização de todas as competições virtuais, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos esportivos-educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade esportiva-escolar;

III – Acompanhar o desenvolvimento e execução das competições, torneios, eventos e desafios virtuais; e

IV – Controlar os processos desde o planejamento até a execução final.

Parágrafo Único. Para o Cargo supramencionado, deverá ser comprovado o Ensino Superior Completo em Educação Física, experiência com competições presenciais ou virtuais, conhecimento em gestão de eventos esportivos.

Art. 21. Compete ao cargo de **Árbitro**, para as Competições, Torneios, Eventos e Desafios virtuais: (CBO 3772-05)

I – Verificar o cumprimento das regras, do regulamento e do espírito do jogo ou do esporte, o qual estão submetidos e intervir sempre que necessário, quando uma regra for violada ou algo incomum ocorrer; e

II – Os árbitros são designados/nomeados pela Federação Estadual do Desporto Escolar. O árbitro atuará como avaliador/mediador do evento, a função e a dinâmica de atuação de cada deverá ser descrita no plano de trabalho a ser apresentado.

Parágrafo Único. Para o Cargo supramencionado, deverá se comprovado Curso de Formação de Árbitros e experiência na modalidade.

Art. 22. Compete ao cargo de **Coordenador Técnico**, para Coordenação Técnica institucional da Federação: (CBO 1311-15)

I – Criação de agenda, promoção, organização e execução de eventos educacionais e esportivos;

II – Controle de uso e reserva dos espaços, físicos ou virtuais, das áreas do projeto, orientando quanto as regras aos administradores;

III – Políticas de estímulo de convivência entre associados;

IV – Elaboração de comunicados e outras demandas da própria função;

V – Analisar o sucesso de cada evento e propor novas melhorias criativas para ampliar a experiência dos participantes;

VI – Participar das reuniões de coordenação quando convocadas pela CBDE;

VII – Responsável pela elaboração do Relatório Técnico de cada Evento com todas as evidências comprobatórias (fotos) do evento.

VIII – Responsável pela elaboração da Prestação de Contas da entidade junto a CBDE para o PAF.

Parágrafo Único. Para exercer o cargo mencionado no *Caput*, deverá ser comprovado Ensino Superior Completo e conhecimento em gestão de eventos educacionais e esportivos.

Art. 23. Compete ao cargo de **Coordenador de Mídias Sociais**, para gestão das mídias da Federação: (CBO 2531-20)

I – Alimentar o WebSite e as rede sociais com os conteúdos programados pela Federação;

II – Divulgar no WebSite e nas redes sociais fotos e vídeos dos fóruns virtuais e competições, torneios, eventos e desafios virtuais;

III – Divulgar os eventos nas diversas plataformas digitais;

IV – Estruturar estratégias de comunicação para projetos e eventos;

V – Desenvolver propaganda e promoções, desenvolvimento de relações públicas e assessoria de imprensa; desenvolvimento das atividades, mobilizado um conjunto de

capacidades comunicativas;

VI – Coordenar conteúdo de mídias sociais;

VII – Monitorar qualidade constante de inserções de conteúdo;

VIII – Aplicar qualidade e quantidade de conteúdo;

IX – Buscar alternativas de marketing e impulsionamento; e

X – Mobilizar e manter ativos o público da entidade.

Parágrafo Único. Para o Cargo supramencionado, deverá ser comprovado o Ensino Médio Completo e experiência profissional na área de comunicação e mídias sociais.

Art. 24. Compete ao Cargo de **Auxiliar de Coordenador Geral**, para gestão técnica da Federação: (CBO 3548-20)

I – Auxiliar nas propostas detalhadas para os eventos, incluindo prazos, locais, participantes, orçamento e staff;

II – Auxiliar na identificação de palestrantes, convidados especiais e entretenimento para cada evento;

III – Auxiliar na organização de datas e layouts dos eventos;

IV – Colaborar com o time da federação para promover eventos e analisar o sucesso de cada evento e propor melhorias criativas para ampliar a experiência dos participantes; e

V – Participar das reuniões de coordenação quando convocadas pela CBDE.

Parágrafo Único. Para o Cargo supramencionado, deverá se comprovado o Ensino Médio Completo.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO, BENEFÍCIO E PAGAMENTO

Art. 25. O Orçamento disponível para benefício de cada Federações, será informado:

I – Pela CBDE, até o último dia útil do mês de junho/2020, e sempre que for solicitado através de ofício pela Federação;

II – Após a solicitação do saldo pela Federação, a CBDE terá até 5 (cinco) dias úteis para informar; e

III – Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente por conta bancária da Caixa Econômica Federal (Corrente ou Poupança) em nome do beneficiado, ficando vedado qualquer outra instituição bancária para pagamento.

Art. 26. Os benefícios serão disponibilizados e poderão ser aplicados e de acordo com o saldo disponível da cada federação, nas seguintes ações:

I – Pagamento de 01 (um) **Coordenador de Orientações Pedagógicas**, para Eventos Acadêmicos Virtuais – Fóruns Virtuais;

II – Pagamento de 01 (um) **Analista de Suporte Técnico - TI**, para Eventos Acadêmicos Virtuais – Fóruns Virtuais;

III – Pagamento de 01 (um) **Coordenador de Eventos**, para as Competições, Torneios, Eventos e Desafios virtuais;

IV – Pagamento dos **Árbitros**, até 03 (três) para cada Competição, Torneios, Eventos e Desafios virtuais;

V – Pagamento de 01 (um) **Coordenador Técnico**, para Administração da Federação;

VI – Pagamento de 01 (um) **Coordenador de Mídias Sociais**, para Administração da Federação; e

VII – Pagamento de 01 (um) **Auxiliar de Coordenador Geral**, para Administração da Federação.

Art. 27. Considerando a necessidade de definir parâmetros e critérios de remuneração de profissionais técnicos e/ou especializados para atuação pontual em diferentes eventos esportivos ou institucionais a serem realizados e/ou promovidos pela CBDE na qual é representada pelas Federações filiadas, conforme definição a seguir:

I – Para o RH dos Eventos Acadêmicos Virtuais – Fóruns Virtuais: A remuneração para **Coordenador de Orientações Pedagógicas** será no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, pelo período máximo de 05 (cinco) meses;

II – Para o RH dos Eventos Acadêmicos Virtuais – Fóruns Virtuais: A remuneração para o **Analista de Suporte Técnico - TI**, será no valor de até R\$ 120,00 (cento e cinquenta reais) a diária, com duração mínima de 05 (cinco) horas trabalhadas/dia;

III – Para o RH das Competições, Torneios, Eventos, Desafios virtuais: A remuneração para **Coordenador de Eventos** será no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, pelo período máximo de 05 (cinco) meses;

IV – Para o RH das Competições, Torneios, Eventos, Desafios virtuais: A remuneração máxima para o **Árbitro**, será no valor de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a diária, com duração mínima de 05 (cinco) horas trabalhadas/dia. A quantidade máxima de 03 (três) árbitros por evento/ação.

V – Para o RH técnico da Federação: A remuneração para o **Coordenador do Técnico** será no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, pelo período máximo de 05 (cinco) meses;

VI – Para o RH da Administração da Federação: A remuneração para o **Coordenador de Mídias Sociais** será no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, pelo período máximo de 05 (cinco) meses; e

VII – Para o RH da Administração da Federação: A remuneração para o **Auxiliar de Coordenação Geral** será no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período máximo de 05 (cinco) meses.

Art. 28. Os valores mencionados acima serão concedidos aos beneficiários deduzindo-se todos os encargos que incidem por força da legislação vigente.

Art. 29. As equipes de árbitros poderão ser compostas de até 3 (três) árbitros por ação. Deve-se respeitar os quantitativos por jogo e as composições de cada modalidade.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 30. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos projetos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público;

II – Que não demonstrem compatibilidade entre as ações para o desenvolvimento da atividade fim da CBDE;

III – Acúmulo de cargo e/ou funções, em qualquer hipótese.

IV – Contratação de menores de 18 anos.

Art. 31. Não serão considerados, na análise de prestação de contas, documentos sem assinatura e/ou rasurados pelas Federações e seus responsáveis.

Art. 32. É vedada a celebração de projetos com Federações que estejam em situação de irregularidade ou em situação de mora ou inadimplência perante a CBDE.

Art. 33. É vedada a utilização de benefícios do PAF 4 para realização de qualquer ação relacionada a esportes eletrônicos (eSports).

Art. 34. Não compete à CBDE a fiscalização e julgamento de contestação de resultado de jogos, devendo ser feito perante à Federação responsável.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS
Seção I – Das Alterações

Art. 35. Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o plano de trabalho aprovado poderá ser aditado para preservar a execução do objeto, mediante comunicado e análise prévia da CBDE.

§1º. A análise da solicitação de aditamento por parte da federação deverá ser realizada pela CBDE observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§2º. Os ajustes realizados durante a execução do projeto, integrarão o instrumento para todos os efeitos, desde que aprovados previamente pela CBDE.

Seção II – Dos Documentos de Comprovação de Despesas

Art. 36. Após a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão da Ordem de início e a execução do projeto, para o recebimento dos benefícios do PAF, a Federação deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados para a efetiva comprovação das atividades desenvolvidas:

§1º Eventos Acadêmicos Virtuais (Fóruns, Congressos, Seminários ou assemelhados):

I – Plano de Trabalho;

II – Cronograma de Atividades;

III – Pauta e Ata de reunião(ões) do(s) Fórum(ns) Virtual(is);

IV – Registro fotográfico da(s) reunião(ões);

V – Convite e a confirmação do palestrante (ofício e/ou e-mail);

VI – Minicurriculo e foto do palestrante convidado; e

VII – Programa do Evento Virtual.

a) Encaminhar a Coletânea dos Eventos Acadêmicos Virtuais (Fóruns, Congressos, Seminários ou assemelhados):

I – Conteúdo da Palestra (apresentação e dentre outros materiais de suporte pedagógicos desenvolvidos);

II – Modelo de certificado do palestrante e dos participantes (quando houver);

III – Programação visual do evento: logomarca, cartaz, panfleto(s) virtual(is), convites, avaliação do fórum, e-book, divulgação e retorno de mídia;

IV – Lista com nome dos participantes no Fórum Virtual;

V – Avaliação do Fórum Virtual; e

VI – Relatório Técnico do Evento.

b) Fotos, Print da tela, vídeos, links das mídias em rede sociais do evento (anexo ao Relatório Técnico do Evento):

I – Banco de imagens de conteúdos do site, redes sociais e Lives;

II – Banco de imagens de atuação Website e nas redes sociais e Lives; e

III – Registro fotográfico do RH do Fórum Virtual (Coordenador de Orientações Pedagógicas e Analista de Suporte Técnico - TI).

§2º Competições, Torneios, Eventos e Desafios Virtuais:

I – Plano de Trabalho;

II – Regulamentos Estadual e Distrital das Competições, Torneios, Eventos e Desafios Virtuais;

III – Fichas de inscrição das equipes que disputarão as Competições, Torneios, Eventos e Desafios Virtuais;

IV – Lista com Nome e Escolas dos Alunos/Atletas; e

V – Quantidade de equipes inscritas (identificação da escola e dos atletas participantes).

a) Encaminhar a Coletânea das Competições, Torneios, Eventos e Desafios Virtuais:

I – Escala dos Árbitros (**Anexos:** I – Modalidade Coletiva e II – Modalidade Individual);

II – Tabelas de Jogos, desafios..., com descrição de sistema de disputa, data, horários e locais/plataformas dos jogos;

III – Resultado dos Jogos;

IV – Súmulas ou planilha de controle de resultados de todos os jogos; e

V – Relatório Técnico do Evento.

b) Fotos, Print da tela, vídeos, links das mídias em rede sociais do evento (anexo ao Relatório Técnico do Evento):

I – A realização dos jogos;

II – Divulgação da marca da CBDE;

III – Equipes participantes;

IV – Equipe de arbitragem; e

V – Coordenador de Eventos.

§3º Gestão Técnica da Federação – RH:

I – Plano de Trabalho;

II – Cronograma de Atividades;

III – Pauta e Ata de reunião(ões) do(s) Fórum(ns) Virtual(is);

IV – Registro(s) fotográfico(s) da(s) reunião(ões);

V – Registro(s) fotográfico(s) do RH (Coordenador Técnico, Coordenador de Mídias Sociais e Auxiliar de Coordenador Geral); e

VI – Relatório Técnico Mensal: detalhando as atividades exercidas individualmente durante o mês, acerca da realização de cada função da **Gestão Técnica da Federação – RH**, assinado pelo prestador de serviço e pelo Presidente da Federação.

Art. 37. Os relatórios técnicos mencionados nos parágrafos §1º e §2º no Art. 36, deverão ser elaborados pelos:

I – **Fóruns Virtuais:** Coordenador de Orientações Pedagógicas; e

II – **Competições Virtuais:** Coordenador de Eventos.

Parágrafo Único. Na ausência dos Coordenadores supramencionados os relatórios técnicos deverão ser elaborados pelo Coordenador Técnico da Federação e assinado pelo Presidente.

Seção III – Composição da Documentação do Prestador de Serviço

Art. 38. Na Prestação de Contas as Federações deverão encaminhar os documentos de Recursos Humanos, adiante indicados:

a) Composição da documentação de ÁRBITROS:

I – Formulário de Cadastro de Autônomo;

II – Cópia do Documento de Identificação oficial com foto (Frente e Verso);

III – Cópia do CPF;

IV – Cópia do comprovante do número de PIS;

V – Cópia do comprovante de titularidade bancária da **Caixa Econômica Federal**, Conta Corrente ou Conta Poupança;

VI – Cópia do Comprovante de Residência;

VII – Cópia do Certificado do Curso de Formação de Árbitros da modalidade;

VIII – Declaração de Serviços Prestados na Arbitragem da modalidade, em papel timbrado da Federação e assinada pelo Presidente;

IX – Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo; e

X – Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA original e assinado.

b) Composição da documentação para COORDENADORES E AUXILIAR:

- I – Formulário de Cadastro de Autônomo;
- II – Cópia do Documento de Identificação oficial com foto (Frente e Verso);
- III – Cópia do CPF;
- IV – Cópia do comprovante do número de PIS;
- V – Cópia do comprovante de titularidade bancária, Conta Corrente ou Conta Poupança apenas da Caixa Econômica Federal;
- VI – Cópia do Comprovante de Residência;
- VII – *Curriculum Vitae*;
- VIII – Diploma de Ensino Superior (Apenas para **Coordenador Técnico**);
- IX – Diploma de Bacharelado e/ou Licenciatura em Educação Física ou Pedagogia (Apenas para **Coordenador de Orientações Pedagógicas**);
- X – Diploma de Bacharelado e/ou Licenciatura em Educação Física e curriculum Vitae com experiência em competições virtuais (Apenas para **Coordenador de Eventos**);
- XI – Diploma de Ensino Médio Completo e experiência profissional na área de mídias sociais (Apenas para **Coordenador de Mídias Sociais**);
- XII – Diploma de Ensino Médio Completo e experiência na área de informática (Apenas para **Analista de Suporte Técnico – TI**);
- XIII – Certificado Ensino Médio Completo para o **Auxiliar de Coordenador Geral**;
- XIV – Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo; e
- XV – Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA original e assinado.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 39. A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada pela CBDE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§1º. A fiscalização será realizada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Federação, podendo a CBDE entrar em contato diretamente com o prestador de serviço, as escolas, os participantes ou a qualquer outro envolvido e quando for avaliado a necessidade.

§2º. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela federação exime a CBDE de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do projeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da Federação promotora.

Art. 40. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do projeto não poderão ser sonegados à CBDE ou aos servidores dos órgãos de controle, no exercício de suas atividades de fiscalização.

Parágrafo Único. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CBDE e dos órgãos de controle do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 41. No acompanhamento da execução do objeto serão verificadas:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos benefícios, na forma da legislação aplicável;

II – A compatibilidade entre a execução do Projeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos realizados pela CBDE, conforme os cronogramas apresentados;

III – A regularidade das informações fornecidas pela federação; e

IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Da Análise de Prestação de Contas

Art. 42. A Federação Estadual e Distrital de Administração do Desporto Escolar que receber benefícios na forma estabelecida neste Regulamento, estará obrigada a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

§1º. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação do resultado fim e deverá conter elementos que permitam a CBDE avaliar a execução do projeto/evento, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Art. 43. Nos projetos celebrados para a execução, a Federação deverá prestar contas mensalmente para os projetos destinados a Recursos Humanos, e em até 10 dias úteis após a execução, para projetos destinados a eventos, sobre a utilização dos benefícios disponibilizados pela CBDE, devendo respeitar a ordem de envio conforme Parágrafo Único do Art. 9º, deste Regulamento.

§1º. Os prazos para apresentação da prestação de contas poderão ser prorrogados, por solicitação da Federação, em até 10 (dez) dias corridos, desde que devidamente justificado e mediante anuência da CBDE.

§2º. A solicitação para a prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo, deverá ser encaminhada dentro do prazo estabelecido para apresentação dos documentos.

Art. 44. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações anteriormente definidos, do seguinte:

- I – Relatório de cumprimento do projeto/evento feito por cada pessoa contratada, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados, devidamente assinado;
- II – Declaração/relatório de realização dos objetivos a que se propunha o projeto; e
- III – Encaminhar a escala dos árbitros. Modelo (anexo).

Art. 45. A Federação deverá encaminhar mensalmente e devidamente assinado, Relatório de Atividades do Coordenador de Orientações Pedagógicas, Coordenador de Eventos, Coordenador Técnico, Coordenador de Mídias Sociais, Auxiliar de Coordenador Geral, seguindo as orientações previstas no Parágrafo Único do Art. 9º, deste Regulamento.

Art. 46. A CBDE tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação completa, para analisar a prestação de contas do projeto/evento, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 47. A prestação de contas será analisada pelo Departamento Técnico Esportivo, com a emissão de parecer final, e homologada pela Diretoria e após superadas todas as fases, será efetuado o pagamento do profissional contratado.

Parágrafo Único. A análise da prestação de contas pelo Departamento Técnico Esportivo será encaminhada à Diretoria da CBDE para:

I – Aprovação, quando for devidamente cumprida as exigências legais deste Regulamento e das legislações vigentes;

II – Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e

III – Rejeição, em caso de:

a) omissão no dever de prestar contas, após notificação da CBDE, prevista no Art. 43., deste Regulamento.

b) não regularização ou justificativa das ressalvas apontadas, em caso de aprovação das contas com ressalvas.

Art. 48. Quando a prestação de contas não for encaminhada pela Federação no prazo estabelecido, a CBDE notificará a Federação para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rejeição das contas e o não pagamento correspondente ao projeto/evento conforme o Art.47.

Art. 49. Após a análise da Prestação de contas, a CBDE emitirá o seguinte parecer: Aprovado; Aprovado com Ressalva ou Rejeitado.

Sessão II – Empenho, Liquidação e Pagamento das RPAs

Art. 50. As despesas realizadas possuem etapas e estágios. Os estágios, por sua vez, fazem parte da etapa de execução que incluem o empenho, a liquidação e o pagamento. Aplicação dos estágios empenho, liquidação e Pagamento das RPAs de acordo com o Programa de Apoio às Federações – PAF.

I – **Empenho:** Precede a realização da despesa e está restrito ao limite de crédito orçamentário. No caso do PAF, o empenho se dá quando a Federação apresenta o Termo de Adesão e Compromisso, bem como, com o Plano de Trabalho com as especificações apontadas para a realização do projeto/evento, de acordo com os termos apresentados no Capítulo IV, deste Regulamento.

II – **Liquidação:** A liquidação da despesa se dá quando o Plano de Trabalho apresentado pela Federação e aprovado pela CBDE, teve sua execução efetivada e posteriormente a aprovação da Prestação de Contas do projeto/evento, de acordo com os termos apresentados no Capítulo VIII, deste Regulamento.

III – **Pagamento:** O pagamento se dá após as emissões das RPAs encaminhadas às Federações pela CBDE, e devolvidas assinadas pelas mesmas. Após as ações mencionadas, as RPAs juntamente com a documentação exigida neste Regulamento, são encaminhadas ao Departamento Financeiro para realização do pagamento.

Parágrafo Único. Após o recebimento das RPAs originais e assinadas, a CBDE tem até 7 (sete) dias corridos para efetuar o pagamento, salvo caso fortuito ou de força maior.

CAPÍTULO XI

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Art. 51. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

I – O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II – A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – A não prestação de contas nos prazos previstos.

Art. 52. Ficará eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente termo, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Para fins de contagem dos prazos deste Regulamento, serão considerados dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 54. Omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão esclarecidas pelo Departamento Técnico Esportivo e/ou pela Diretoria Executiva da CBDE.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenação Técnica Esportiva
Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE